

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA DO ORGULHO HETERO NO
CALÉNDARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia do Orgulho Heterossexual” no município de Cuiabá, que será comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de Dezembro.

Art. 2º - As autoridade municipais apoiarão a realização de atos públicos em comemoração deste dia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 16 de Novembro de 2021.

Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo incluir no Calendário da Cidade de Cuiabá o “Dia do Orgulho Hetero”, em consonância com a prerrogativa que todo cidadão possui o direito de manifestar-se pacificamente, *in casu*, para afirmar seu orgulho em ser heterossexual.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da igualdade, assegurando a todos os cidadãos residentes no país a igualdade de direitos perante a Lei. Desta forma, o direito das minorias não é ofuscado pela legislação pátria, contudo essas garantias devem ser estendidas a toda a população, não sendo restrita apenas a determinados grupos.

Importante destacar, que o aspecto religioso de maneira alguma está inserido nesta proposição, mas é importante abordar que no início da criação a figura homem e mulher está determinantemente posta como essencial para o que podemos relatar como sociedade constituída hoje.

Ademais, há muito, possuímos diversidade de gêneros e devemos respeitar o direito da escolha sexual de cada um. O termo heterossexualismo, constante nas mais diversas obras literárias, refere-se a atração sexual e/ou romântica entre indivíduos de sexo opostos, sendo considerada a mais comum orientação sexual nos seres humanos, portanto, primordial para perpetuação natural da espécie.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis:*

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de novembro de 2021

Tenente Coronel Paccola (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)

